TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	189280/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA
INTERESSADO:	DAIANY DA SILVA OLIVEIRA, REINALDO ASSIS MONTE ALTO
ADVOGADO / PROCURADOR:	
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 65/26 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2024. PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA. COORDENADORIA DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA. VOTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA.

I – RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA, do exercício de 2024, de responsabilidade de REINALDO ASSIS MONTE ALTO, Superintendente de 16/01/2024 a 31/12/2027, e de DAIANY DA SILVA OLIVEIRA, Superintendente de 16/04/2021 a 15/01/2024.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE – Instrução n.º 1.647/25 (peça n.º 29), sugerindo, ainda, a expedição de RESSALVA, em razão da inconsistência no registro contábil da Avaliação Atuarial relativa ao exercício de 2024.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.24K8

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 1.040/25 (peça n.º 31).

II – FUNDAMENTO

Acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que, pela análise do processo, a Entidade cumpriu todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 189/2024[1] deste Tribunal, estando as contas aptas a serem aprovadas.

Quanto à expedição de RESSALVA, manifesto concordância, uma vez que a Entidade juntou aos autos o Relatório de Avaliação Atuarial relativo ao exercício de 2024 de maneira intempestiva (peça n.º 27). Assim, embora afaste a aplicação da multa, entendo que a medida não foi suficiente para eliminar a irregularidade em sua totalidade, haja vista que tal documento fora juntado após a primeira análise das contas, motivo pelo qual acompanho os opinativos pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA.

III – VOTO

Pela **REGULARIDADE** das contas, com **RESSALVA**, da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA, referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade de REINALDO ASSIS MONTE ALTO, Superintendente de 16/01/2024 a 31/12/2027 e da DAIANY DA SILVA OLIVEIRA, Superintendente de 16/04/2021 a 15/01/2024 nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

1. À **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para o devido registro e procedimentos necessários;

2. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

[1] Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2024, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.24K8

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULARES** as contas, com **RESSALVA**, da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA, referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade de REINALDO ASSIS MONTE ALTO, Superintendente de 16/01/2024 a 31/12/2027 e da DAIANY DA SILVA OLIVEIRA, Superintendente de 16/04/2021 a 15/01/2024 nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal;

II- remeter à **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para o devido registro e procedimentos necessários;

III- encaminhar à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.24K8